



- L E I Nº 1.543 -

DISPONDO SÔBRE: Instituição do uso de disco-horário nos veículos estacionados dentro do perímetro das quatro Avenidas centrais.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica limitado no perímetro central da cidade, entre as Avenidas Brasil, Washington Luiz, Manoel Goulart e Coronel Marcondes, o tempo permitido para estacionamento de veículos.

§ 1º - Será instituído o uso do "Disco-Horário" para observância do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As áreas dos leitos das Avenidas mencionadas ficam excluídas da limitação fixada.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio com autoridades policiais e outras organizações, para a aplicação das normas desta lei.

ARTIGO 3º - As exigências, modelos de disco-horário, tempo, taxas e outros detalhes serão objeto da regulamentação desta lei, que se dará por decreto do Executivo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Florivaldo Leal, aos 26 -
(vinte e seis) dias do mês de junho de 1.973.

WALTER LEMES SOARES,
Prefeito Municipal.



fls.2

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 1.973.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor.

*Publicado em 28-6-73
jornal: O Imparcial
El Barroero, esat.*